

PREGÃO ELETRÔNICO
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUES INFANTIS

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA				
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		
NOME DO PROJETO:		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUES INFANTIS MODULARES EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO.		
NÚMERO DO PROJETO:		-	NÚMERO DO PROCESSO	00112-00006088/2026-81
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	COLABORADOR (A)	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial	23/04/2026	Fabiana Postai	Fabiana Postai

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistemas Modulares de Recreação, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

2.2. **OBJETO: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de parques infantis, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

De natureza comum	SIM
De prestação continuada	NÃO
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
De natureza especial	NÃO
Demanda estimada ou definida	Estimada

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da licitação para **Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistemas Modulares de Recreação, a serem entregues na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Guará/DF, e instaladas em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal**, e, conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, o objeto da presente contratação possui natureza comum e não é de prestação continuada. Entretanto, visando resguardar a boa execução dos serviços à Administração Pública, as empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no Edital.

O objeto da presente contratação enquadra-se como bem/serviço comum, nos termos da Lei nº 13.303/2016, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se de equipamentos de recreação infantil amplamente disponíveis no mercado, com características padronizadas, não demandando soluções técnicas inovadoras ou personalizadas.

Embora tenha sido realizado levantamento prévio junto às Administrações Regionais, a necessidade de aquisição de equipamentos para parques infantis pode sofrer alterações em razão de fatores supervenientes, tais como a substituição de equipamentos danificados ou inservíveis, a implantação de novos espaços públicos de lazer, bem como a readequação ou modernização de parques existentes.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem efetivamente demandados, a contratação será realizada com base em estimativa de consumo, de modo a garantir maior eficiência administrativa e adequação às necessidades da NOVACAP.

2.3. MODO DE DISPUTA

Aberto	X
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO, nos termos do art. 114 do RLC/NOVACAP, que as aquisições de bens e contratações de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, deverão ser realizadas por meio de Pregão, processado pelo modo Eletrônico.

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei nº 10.024/2019 estabelece que, quando da realização de pregão eletrônico, só podem ser adotados o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado.

CONSIDERANDO o art. 52, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que faz referência ao modo de disputa aberto, permitindo aos licitantes a oportunidade de melhorarem suas propostas, possibilitando à NOVACAP a obtenção de oferta mais vantajosa, por meio da apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

CONSIDERANDO o art. 100, inciso I do RLC/NOVACAP onde determina que a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, objetivando promover a competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

Em atendimento ao art. 20, inciso III do RLC/NOVACAP, a Diretoria optou pelo modo de disputa **ABERTO**.

2.4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	
Empreitada integral	
Tarefa	
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao art. 20, inciso V do RLC/NOVACAP, uma vez que devido à natureza do objeto estar envolvendo o fornecimento de bem , entende-se como mais seguro para a Administração, o regime apontado.	

2.5. FORMA DE FORNECIMENTO	
Imediata	
Parcelada	X
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao art. 20, inciso V do RLC/NOVACAP, entende-se melhor para a gestão contratual a forma de entrega parcelada, considerando que as demandas serão atendidas na medida das necessidades das Regiões Administrativas e da disponibilidade financeira existente.	

2.6. MATRIZ DE RISCO	
	SIM
JUSTIFICATIVA: Conforme SARIAN (2014, p. 271): <i>A "matriz de riscos" pode ser definida como o instrumento, disposto no edital e no contrato, definidor de responsabilidades das partes, em termos de ônus financeiro, decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do ajuste que tenham potencial impacto no adimplemento do objeto.</i> Em atendimento ao art. 20, inciso VI, alínea "b" do RLC/NOVACAP, a matriz de risco consta no item 26 deste Termo de Referência, sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato.	

2.7. PARCELAMENTO DO OBJETO	
	SIM
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao art. 18, inciso XIV, e ao art. 20, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, bem como em consonância com a Lei nº 13.303/2018 e a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresenta-se a justificativa para o não parcelamento do objeto: Considerando que o objeto da presente contratação compreende o fornecimento e instalação de conjuntos modulares de equipamentos de recreação infantil (parquinhos rotomoldados), verifica-se que os itens que compõem cada conjunto apresentam interdependência técnica e funcional, formando um sistema integrado que deve ser implantado de maneira conjunta para garantir sua adequada utilização, segurança e desempenho. Nos termos do art. 20, § 2º do RLC/NOVACAP, embora objetos divisíveis devam, em regra, ser parcelados, admite-se exceção quando houver prejuízo à eficiência administrativa ou à adequada execução contratual. Nesse sentido, a Decisão Normativa TCDF nº 02/2012 admite o não parcelamento em situações de interdependência entre os componentes, quando o objeto se caracteriza como um conjunto indissociável, cuja execução deve ocorrer de forma integrada, sob pena de comprometimento da qualidade, do cronograma e da responsabilização técnica. No presente caso, a contratação por item isolado (ex.: escorregadores, torres, passarelas) poderia resultar na atuação simultânea de múltiplas empresas no mesmo local, gerando riscos como: <ul style="list-style-type: none"> • incompatibilidade entre componentes e sistemas de fixação; • prejuízo à padronização estética e funcional dos conjuntos; • dificuldades na coordenação da instalação e cumprimento de prazos; • fragilização da responsabilidade técnica pela montagem e estabilidade estrutural; • aumento do risco de falhas na segurança dos usuários. Ademais, a instalação dos equipamentos exige sequenciamento lógico e compatibilização entre os módulos, de modo a garantir o correto posicionamento, espaçamento, acessibilidade e integração dos elementos que compõem cada parque infantil. Soma-se a isso a limitação de recursos humanos disponíveis para fiscalização contratual, de forma que a execução por um único fornecedor (ou número reduzido de fornecedores) contribui significativamente para a eficiência na gestão e no controle da execução. Destaca-se, ainda, o atendimento ao princípio da padronização, visando assegurar uniformidade nas especificações técnicas, identidade visual e compatibilidade entre peças, conexões e materiais, o que impacta diretamente na durabilidade dos equipamentos e na gestão futura de garantias. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto, no presente caso, não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, podendo comprometer a qualidade final da solução contratada, motivo pelo qual se justifica sua contratação de forma agrupada. Não obstante, em observância ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, será adotada a divisão em lotes, contemplando: <ul style="list-style-type: none"> • Lote 01 – destinado à ampla concorrência; • Lote 02 – destinado à cota reservada para ME/EPP, conforme legislação vigente. Ressalta-se que o transporte, fornecimento e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, devendo todos os custos diretos e indiretos estar contemplados na proposta apresentada.	

2.8.	TRATAMENTO FAVORECIDO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM
------	--	------------

JUSTIFICATIVA:

Haverá tratamento favorecido e diferenciado beneficiando às MEs/EPPs considerando a previsão de **cota reservada**, conforme apresentado no item 2.7 deste Termo de Referência.

2.9.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
------	----------------------------------	------------

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto financeiro, capaz de implicar em um número reduzido de empresas em condições de disputa.

CONSIDERANDO as características do objeto da presente contratação, a Diretoria entendeu como mais seguro que a relação contratual fruto do presente certame se dê com uma única empresa por lote, visando sua padronização, capaz de elaborar proposta mais precisa e gerenciar com maior acurácia os fornecimentos, evitando-se assim uma majoração dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.10.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	SIM
-------	-------------------------------------	------------

JUSTIFICATIVA:

Será admitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de atuação compatível com o objeto contratado, observando-se a Lei nº 12.690/2012, vedada qualquer forma de intermediação de mão de obra subordinada

2.11.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
-------	--------------------------------	--

Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA:

Objetivando atender ao princípio da economicidade e a aderência à natureza do objeto, diante do art. 20, inciso VIII, alínea "d" do RLC/NOVACAP, o critério de julgamento adotado no presente Certame é do **menor preço**, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

No certame em questão o fator preço sobressai, haja vista o nível de precisão dos documentos técnicos na definição da qualidade do objeto desejado, bem como o método adequado da execução contratual e dos resultados pretendidos.

Por entender ser o menor preço o critério de julgamento mais adequado ao objeto, o acatamento da Administração Pública se dá a partir da melhor qualificação técnica da futura CONTRATADA.

2.12.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 18.135.000,00 (dezoito milhões cento e trinta e cinco mil reais), conforme orçamento (201235045) .
-------	--	---

JUSTIFICATIVA:

2.13. Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado com a obtenção de propostas comerciais junto a empresas do setor, considerando características compatíveis com o objeto pretendido.

2.14. Foram analisadas três propostas válidas, cujos valores encontram-se consolidados no **Quadro 01**. A partir desses dados, procedeu-se à apuração estatística adotando-se, como critério para definição do valor de referência, o menor valor entre a média aritmética e a mediana das propostas coletadas.

2.15. Tal metodologia visa mitigar distorções ocasionadas por valores atípicos, assegurando maior aderência aos preços praticados no mercado e observância administrativa.

2.16. O valor estimado da contratação foi, portanto, definido com base em parâmetros de mercado consistentes, aptos a garantir a seleção da proposta mais vantajosa p

2.17. Adicionalmente, apresenta-se no **Quadro 03** a distribuição dos quantitativos por lote, estruturada de modo a contemplar tanto a ampla concorrência quanto a p porte.

2.18. Nesse sentido, foi adotada a divisão de **75% (setenta e cinco por cento)** do quantitativo total para o lote de ampla concorrência e **25% (vinte e cinco por cento)** para o lote de preferência reservada, em consonância com os princípios de isonomia, competitividade e incentivo ao desenvolvimento dos pequenos negócios.

2.19. Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter referencial, podendo variar conforme as propostas apresentadas no certame, respeitados os limites estabelecidos.

QUADRO 01 - RESUMO DAS PROPOSTAS

MODELO	QUANTIDADE	EMPRESA	
		ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO - LTDA	KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA.

Parque Infantil N° 6432 109765 V3 com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021	60,00	R\$ 199.000,00	R\$ 11.940.000,00	R\$ 228.850,00	R\$ 13.731.000,00
Parque Infantil N° 6431 109765 V2 com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021	40,00	R\$ 120.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 5.520.000,00
		Total	R\$ 16.740.000,00	Total	R\$ 19.251.000,00

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DE MÉDIA, MEDIANA E VALOR DE REFERÊNCIA

Média		MEDIANA		MÍNIMO
R\$ 215.583,33	R\$ 12.935.000,00	R\$ 218.900,00	R\$ 13.134.000,00	R\$ 215.583,33
R\$ 130.000,00	R\$ 5.200.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 5.280.000,00	R\$ 130.000,00
Total	R\$ 18.135.000,00	Total	R\$ 18.414.000,00	

QUADRO 03 – DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR REGIME DE PARTICIPAÇÃO (75% AMPLA CONCORRÊNCIA E 25% COTA RESERVADA)

MODELO	TOTAIS			LOTE 01 - CONCORRÊNCIA	
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR
Parque Infantil N° 6432 109765 V3 com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021	60,00	R\$ 215.583,33	R\$ 12.935.000,00	45,00	
Parque Infantil N° 6431 109765 V2 com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021	40,00	R\$ 130.000,00	R\$ 5.200.000,00	30,00	
	TOTAL		R\$ 18.135.000,00	TOTAL DO LOTE 1	R\$ 75,00

Em respeito ao princípio da economicidade, o critério adotado para definição do preço referencial da licitação foi o do menor preço, dentre aqueles obtidos nas cotações.

Valor total previsto para a contratação: **R\$ 18.135.000,00 (dezoito milhões cento e trinta e cinco mil reais).**

Valor total do lote aberto para o Mercado Geral - **R\$ 13.601.250,00 (treze milhões, seiscentos e um mil duzentos e cinquenta reais).**

Valor total do lote reservado às Entidades Preferenciais - **R\$ 4.533.750,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).**

2.20.	PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA	SIM
JUSTIFICATIVA:		
CONSIDERANDO o art. 92, V, e § 1º, III do RLC/NOVACAP.		
A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários e global em relação aos preços de referência.		
Ademais, nos termos do Acórdão nº 1502/2018 TCU-Plenário, o qual indica que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.		

2.21.	MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
Eletrônico		X
Presencial		

JUSTIFICATIVA:

Com o fim de atender aos princípios constitucionais da Eficiência, da Economicidade e da Celeridade, em atendimento ao **art. 20, § 9º do RLC/NOVACAP**, entende-se mais adequado o processamento eletrônico da licitação.

Outro princípio, o do desenvolvimento nacional sustentável (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) é atendido pelo processamento eletrônico da licitação, por exemplo, com a redução de documentos em papel, consequentemente reduzindo a degradação do meio ambiente e zelando pela saúde das pessoas, gerando riquezas com menor impacto ambiental, além de reduzir os custos a que estaria sujeita a própria licitante com transporte/estadia ao participar do certame.

O princípio da competitividade (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) será atingida pelo uso do meio eletrônico na licitação a partir do maior alcance das tecnologias digitais, tanto na divulgação do certame, quanto nos trâmites do processamento da licitação, já que possibilita maior participação de empresas por não exigir a presença física do licitante, pois a tecnologia permite atingir os mais diversos locais do país.

A utilização de pregão eletrônico racionaliza a máquina administrativa, otimizando os recursos materiais e humanos, haja vista valer-se de recursos digitais para realizar as fases da licitação, em atendimento ao princípio da eficiência, expresso no art. 31 da Lei das Estatais.

Ao mesmo tempo, o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Ademais, segundo BARCELOS (2018, p.324) “ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades, bem como o fato de os licitantes não terem de se reunir presencialmente, em tese, reduz-se o risco de conluíus, entre os participantes, especialmente em certames com modo de disputa aberto.” (grifamos)

Assim, quanto maior o número de participantes na licitação, um dos pilares do processamento eletrônico, visando alcançar qualquer parte do país, maior a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O princípio da transparência, por fim, é evidenciado nos registros eletrônicos e na comunicação imediata a todos os participantes do Certame, atuando a estatal com imparcialidade e transparência em seus procedimentos, ao disponibilizar as informações na rede para consulta, resguardando-se apenas aqueles considerados sigilosos.

Por conseguinte, optou-se pelo processamento eletrônico do Certame.

2.22. RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**SIM****JUSTIFICATIVA:**

Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exigindo a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta condição, conforme estipulado por esses dispositivos legais.

Destacamos:

Decreto Distrital nº 45.846/2024:

*Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, **deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua**.*

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.

§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.

2.23. APRESENTAÇÃO DE PROTÓTIPOS OU AMOSTRAS**NÃO****JUSTIFICATIVA:**

No presente Certame não será exigida a apresentação de protótipos ou amostras, porém a qualidade e segurança dos produtos a serem fornecidos deverá ser comprovada mediante apresentação de certificados prescritos pela ABNT, conforme descrito no item 10.7 e na tabela 3 deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

3.2. Deverá ser observada a INSTRUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela NOVACAP, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf.

3.3. As contratações decorrentes do processamento licitatório denominado pregão deverão ser conduzidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP (em especial o seu art. 114), e demais normas pertinentes indicadas no Edital e neste Termo de Referência.

3.4. A denominação adotada para o presente documento é Termo de Referência, em razão do art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, que dispõe:

*Art. 21. O Projeto Básico será utilizado nas contratações de obras e serviços de engenharia e o **Termo de Referência para as demais contratações**.*

4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. CONSIDERANDO a precária situação em que se encontram os equipamentos dos diversos parquinhos infantis, localizados nas mais variadas Regiões Administrativas do Distrito Federal, foi solicitado às Administrações Regionais, por intermédio da Circular nº 122/2024 - SEGOV/SECID (152633314), que repassassem a necessidade de aquisição de novos brinquedos para estes espaços. Assim, as demandas recebidas foram organizadas na planilha anexa ao Doc. SEI/GDF nº (152633459) com os tipos de brinquedos e quantitativo dos mesmos.

4.2. CONSIDERANDO que algumas Administrações não se manifestaram, e, havendo uma considerável possibilidade de que estas venham a necessitar de alguns equipamentos objeto deste Termo de Referência, foi considerado um quantitativo pequeno para cada uma destas Regiões (02 unidades dos tipos mais solicitados pelas outras Regiões Administrativas e mais duas unidades de brinquedos adaptáveis para cadeirante). Haja vista que estas regiões possuem parques infantis, e, visando preservar o interesse público, considerou-se a possibilidade de atendimento a todas as regiões administrativas do DF por intermédio da presente licitação.

4.3. Decidiu-se com essas premissas, dar início ao planejamento da etapa interna de licitação com a elaboração deste Termo de Referência.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. CONSIDERANDO que o certame se dará por Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar das licitações regidas pela Lei 13.303/2016, conforme previsto em seu art. 63, III.

5.2. CONSIDERANDO que nesse sistema a contratação é um instrumento de caráter eventual, destacamos o entendimento relativo ao tema na Lei 13.303/2016:

Lei 13.303/2016:

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

[...]

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições. (Grifamos)

5.3. A disponibilidade orçamentária será emitida oportunamente por ocasião de cada contratação.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. Os documentos e especificações técnicas relativos ao fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos são compostos, de forma complementar, pelos elementos constantes dos anexos ao Edital, dentre os quais se destacam:

- **Planilha Orçamentária** (SEI nº 201235045);
- **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (SEI nº 201003278).

6.2. As especificações de fabricação dos equipamentos deverão atender às normas técnicas que disciplinam a execução do objeto, conforme apresentadas na Tabela 03 do item 10.7.

7. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento e instalação de **conjuntos modulares de equipamentos de recreação infantil (parquinhos rotomoldados)**, destinados à implantação em áreas públicas do Distrito Federal, conforme demanda da NOVACAP e em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

TABELA 1
Descrição dos Equipamentos

Quantidade	Valor unitário	Imagem	Especificações
			<p>Parque Infantil Nº 6431 109765 V2 com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021</p> <p>03 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00, com espessura de 6,5mm (H 1,20).</p> <p>01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00, com espessura de 6,5mm (H 1,60).</p> <p>01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00, com espessura de 6,5mm (0,80).</p> <p>01 - Escada vertical com 06 degraus em plástico roto moldado.</p> <p>01 - Bombeiro de disco com estrutura tubular e discos coloridos em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,85 x 0,44 x 2,60.</p>



01 - Rampa de escalada em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,72 x 1,00 x 1,20.

01 - Teia de cordas baby em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,75 x 0,62 x 0,80.

01 - Decida de bombeiro em aço tubular medindo (L x C x A): 0,84 x 0,47 x 2,63.

01 - Escorregador caracol em plástico roto moldado com altura total de 2,60m, diâmetro de 1,80m, contendo 01 acesso com degraus embutidos para seção de deslizamento, proteções laterais e sessão de saída em plástico roto moldado, 01 eixo central e 02 pés.

01 - Escorregador baby em plástico roto moldado com espessura de 4,0mm, medindo (L x C x A): 0,50 x 1,36 x 0,92.

01 - Tobogã em plástico roto moldado com espessura de 6,0mm, medindo 4,00m com altura de 2,50m contendo bordas e ponteiros em plástico roto moldado, com suporte de apoio para a sustentação.

03 - Túnel em plástico roto moldado com espessura de 5,5mm, medindo (L x C x A): 1,40 x 1,00 x 0,95 com bordas em plástico roto moldado.

01 - Túnel de nível em plástico roto moldado, com bordas fixadas as torres em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 1,75 x 1,00 x 1,37.

03 - Plataformas sob torre.

01 - Passarela de cordas medindo (L x C x A): 3,00 x 0,83 x 1,00 metros, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com malha de 15 x 15 sem nós, corrimão em aço tubular.

02 - Jogo da velha em plástico roto moldado e estrutura metálica medindo (L x C x A): 0,92 x 0,17 x 0,8.

01 - Balanço SK8 com estrutura em aço tubular medindo 2,00, travessa em tubo de 2" e 2 pranchas medindo 19x80 em plástico roto moldado.

02 - Pirulito decorativo em plástico roto moldado fixado na coluna de madeira plástica medindo 0,25 x 0,25 de circunferência e 0,10 x 0,10 de encaixe na torre.

Todos os parafusos, porcas e arruelas utilizados na montagem do equipamento deverão ser confeccionados em aço carbono de alta resistência, com revestimento anticorrosivo tipo GEOMET® 321/720 ou equivalente técnico, em base aquosa composto por flocos de zinco e alumínio, com resistência mínima de 720 horas em ensaio de névoa salina (Salt Spray) – Grau B, conforme norma ISO 9227, garantindo elevada durabilidade e proteção contra corrosão em ambientes externos.

A apresentação é obrigatória dos seguintes documentos: laudo de determinação de condutividade elétrica, que assegura a segurança dos materiais; ensaios de resistência aos intemperismos, realizados na Câmara UV-B e com Radiação de Arco de Xenônio conforme a norma ASTM G155-05^o, para garantir durabilidade; certificação de playground emitida por órgão competente conforme as normas da ABNT 16071/2021; certificado de conformidade emitido pelo INNAC, atestando a segurança dos produtos; laudos de ensaios químicos para cada produto listado, conforme as normas NBR 16071 e NM 300-3, para garantir a não toxicidade dos materiais; e laudos de ensaios físicos para cada produto listado, conforme as normas NBR 16071-2 e NBR 16071-4, verificando a resistência física e estrutural dos itens e ficha técnica com imagens a fim

		<p>de demonstrar as especificações pormenorizadas do produto oferecido pelo licitante a fim de comprovar se atende as necessidades do município ou se está próximo ao especificado do descritivo do Termo de Referência.</p> <p>Parque Infantil Nº 6432 109765 V3 com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2021</p> <p>01 - Mini Mega torre com estruturas em madeira plástica medindo 12,00 x 12,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, com altura total de 4,43 m, contendo 8 fechamentos em plástico rotomoldado. A estrutura possui 3 plataformas, sendo uma delas medindo 1,00 m x 1,00 m e duas na diagonal, também em plástico rotomoldado. Conta ainda com 1 tobogã de 1,80 m de altura, sustentado por 2 apoios em metal, 2 degraus em plástico rotomoldado para a subida, 4 pirulitos e 1 cobertura cônica para decoração.</p> <p>04 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00, com espessura de 6,5mm (H 1,20).</p> <p>01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00, com espessura de 6,5mm (H 1,20).</p> <p>01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00, com espessura de 6,5mm (0,80).</p> <p>01 - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono medindo aproximadamente (L x C x A): 0,60 x 0,86 x 1,20.</p> <p>01 - Rampa de escalada em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,72 x 1,00 x 1,20.</p> <p>01 - Teia de aranha em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,86 x 0,9 x 1,20.</p> <p>01 - Foguete com escada interna modelo trepa-trepa com altura total 3,50m, diâmetro de 0,80m, cone 1,33 x 0,80 fixado na torre com 03 bordas, contendo: 02 túneis com 03 saídas 1,75 x 1,75 x 0,80, 01 cone 1,33 x 0,80, 03 bordas em plástico roto moldado 1,00 x 1,00, 01 escada interna, 02 colunas decorativas, 02 pirulitos decorativos.</p> <p>01 - Escorregador duplo em plástico roto moldado com espessura de 4,40mm, medindo (L x C x A): 0,96 x 1,83 x 1,33.</p> <p>01 - Escorregador curvo em plástico roto moldado com espessura de 5,3mm. medindo (L x C x A): 1,50 x 1,53 x 1,33 com portal em plástico roto moldado.</p> <p>01 - Escada com quatro degraus e proteção em plástico roto moldado aproximadamente (L x C x A): 0,80 x 1,40 x 0,80 com corrimão</p>
--	--	--



em plástico roto moldado medindo 1,40 de altura.

01 - Tobogã em plástico roto moldado com espessura de 6,0mm medindo 3,00m com altura de 2,20m contendo bordas e ponteiros em plástico roto moldado.

01 - Tobogã em formato sinuoso em plástico roto moldado com espessura de 6,0mm com borda e ponteira medindo (L x C x A): 2,50 x 1,00 x 1,7.

01 - Passarela curva com assoalho e proteção em plástico roto moldado medindo: 80 cm x 1,30m x 2,40m, espessura média: 4 mm, peso total aproximada: 50kg, com degraus de acesso nas duas extremidades.

03 - Túnel curvo 90 graus em plástico roto moldado com bordas medindo (L x C x A): 1,77 x 1,77 x 0,93.

02 - Túnel em plástico roto moldado com espessura de 5,5mm, medindo (L x C x A): 1,40 x 1,00 x 0,95 com bordas em plástico roto moldado.

01 - Túnel de nível em plástico roto moldado, com bordas fixadas as torres em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 1,75 x 1,00 x 1,37.

03 – Plataformas sob torre.

01 - Túnel em plástico roto moldado 5,5mm, medindo (L x C x A): 0,95 x 2,35 x 0,95 com bordas em plástico roto moldado.

02 - Jogo da velha em plástico roto moldado e estrutura metálica medindo (L x C x A): 0,92 x 0,17 x 0,8.

03 - Pirulito decorativo em plástico roto moldado fixado na coluna de madeira plástica medindo 0,25 x 0,25 de circunferência e 0,10 x 0,10 de encaixe na torre.

01 - Pinheiro decorativo em plástico roto moldado, medindo 0.50cm X 0,50 Cm (H 0,92).

Todos os parafusos, porcas e arruelas utilizados na montagem do equipamento deverão ser confeccionados em aço carbono de alta resistência, com revestimento anticorrosivo tipo GEOMET® 321/720 ou equivalente técnico, em base aquosa composto por flocos de zinco e alumínio, com resistência mínima de 720 horas em ensaio de névoa salina (Salt Spray) – Grau B, conforme norma ISO 9227, garantindo elevada durabilidade e proteção contra corrosão em ambientes externos.

A apresentação é obrigatória dos seguintes documentos: laudo de determinação de condutividade elétrica, que assegura a segurança dos materiais; ensaios de resistência aos intemperismos, realizados na Câmara UV-B e com Radiação de Arco de Xenônio conforme a norma ASTM G155-05ª, para garantir durabilidade; certificação de playground emitida por órgão competente conforme as normas da ABNT 16071/2021; certificado de conformidade emitido pelo INNAC, atestando a segurança dos produtos; laudos de ensaios químicos para cada produto listado, conforme as normas NBR 16071 e NM 300-3, para garantir a não toxicidade dos materiais; e laudos de ensaios físicos para cada produto listado, conforme as normas NBR 16071-2 e NBR 16071-4, verificando a resistência física e estrutural dos itens e ficha técnica com imagens a fim de demonstrar as especificações pormenorizadas do produto oferecido pelo licitante a fim de comprovar se atende as necessidades do município ou se está próximo ao especificado do descritivo do Termo de Referência.

7.2. Os conjuntos deverão ser fornecidos de forma completa e integrada, contemplando todos os módulos, componentes estruturais, acessórios, elementos de conexão e demais itens necessários ao perfeito funcionamento, segurança e utilização dos equipamentos.

7.3. Compete à contratada a responsabilidade integral pela execução de todas as etapas necessárias à entrega dos equipamentos em pleno funcionamento, incluindo, mas não se limitando a:

- 7.3.1. fornecimento dos equipamentos e de todos os seus componentes;
- 7.3.2. transporte até os locais indicados pela contratante;
- 7.3.3. carga, descarga, manuseio e guarda temporária, quando necessário;
- 7.3.4. montagem completa dos conjuntos modulares;
- 7.3.5. instalação e fixação dos equipamentos sobre base previamente executada pela contratante;
- 7.3.6. fornecimento de todos os elementos de fixação necessários, tais como parafusos, chumbadores, suportes, conectores e correlatos;
- 7.3.7. realização de ajustes e alinhamentos necessários ao perfeito encaixe e estabilidade dos módulos;
- 7.3.8. limpeza final da área após a conclusão dos serviços.

7.4. O frete será de inteira responsabilidade da contratada, devendo todos os custos diretos e indiretos estar devidamente considerados na proposta apresentada, não sendo admitidas cobranças adicionais a qualquer título.

7.5. Os equipamentos deverão ser devidamente embalados, acondicionados e protegidos, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, manuseio e armazenamento até o momento da instalação, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer danos, avarias ou perdas ocorridas nesse período, podendo ensejar a recusa do recebimento por parte da contratante.

7.6. A contratada deverá realizar vistoria prévia nos locais indicados para instalação, com a finalidade de verificar as condições da base executada e demais aspectos que possam interferir na montagem e fixação dos equipamentos, devendo comunicar formalmente à contratante eventuais inconformidades ou impedimentos identificados antes do início da instalação.

7.7. A instalação dos conjuntos deverá ser executada de forma integrada, obedecendo ao sequenciamento lógico de montagem dos módulos, garantindo o correto posicionamento, espaçamento entre os equipamentos, estabilidade estrutural, acessibilidade e segurança dos usuários.

7.8. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de uso, sem quaisquer avarias, deformações, falhas de montagem ou defeitos aparentes, sendo condição para o recebimento provisório a verificação de:

- 7.8.1. conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- 7.8.2. correta montagem e fixação dos equipamentos;
- 7.8.3. estabilidade e segurança estrutural;
- 7.8.4. ausência de danos ou irregularidades visuais;
- 7.8.5. limpeza e organização do local de instalação.

7.9. A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para a contratante, de quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, avarias ou não conformidades, identificados no momento da entrega ou durante o período de garantia.

7.10. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade da contratada, observando as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia e segurança, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

8.1. Da visita:

8.2. Considerando que o objeto da presente contratação será executado em **locais diversos e variáveis**, a serem definidos ao longo da vigência contratual, conforme demanda da NOVACAP, não é possível a indicação prévia e exaustiva de todos os locais de instalação dos equipamentos.

8.3. Dessa forma, a realização de visita técnica possui caráter **facultativo**, tendo como objetivo subsidiar as licitantes quanto às condições gerais de execução dos serviços.

8.4. A NOVACAP poderá disponibilizar, para fins de conhecimento, **locais referenciais** com características semelhantes às áreas onde os equipamentos serão instalados, possibilitando às interessadas a avaliação de aspectos como acessos, logística, condições de base e demais particularidades.

8.5. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada pela licitante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao setor competente da NOVACAP, em dias úteis e horário comercial.

8.6. Todos os custos decorrentes da realização da visita técnica serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

8.7. À licitante que optar por não realizar a visita técnica, será facultada a apresentação de **declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto**, não podendo, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento das condições locais, logísticas ou operacionais para justificar descumprimento contratual ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Ressalta-se que, para cada ordem de serviço emitida durante a execução contratual, a contratada deverá realizar **vistoria prévia obrigatória no local de instalação**, com a finalidade de verificar as condições específicas da área, da base disponibilizada e demais aspectos que possam interferir na execução dos serviços, devendo comunicar formalmente à contratante eventuais inconformidades antes do início da instalação.

8.9. A ausência de manifestação por parte da contratada implicará na aceitação das condições do local, não sendo admitidas alegações posteriores que visem eximir a responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

8.10. Da conferência preliminar de documentos:

8.10.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, **a Proponente deverá:**

- a) Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução do objeto da presente contratação e que compõem o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.
- b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação da Presidência da Novacap (PRES/NLC), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do contrato.

9. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços contendo **planilha orçamentária detalhada**, observando a estrutura dos lotes e itens definidos neste Termo de Referência, devendo constar, no mínimo:

- 9.1.1. descrição dos itens;
- 9.1.2. unidade de fornecimento;
- 9.1.3. quantitativos estimados;
- 9.1.4. preço unitário;
- 9.1.5. preço total por item;
- 9.1.6. preço total por lote.

9.2. A proposta deverá contemplar o fornecimento e instalação completa dos **conjuntos modulares de equipamentos de recreação infantil**, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

- 9.3. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, considerando a natureza estimada da demanda.
- 9.4. Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão considerar os quantitativos constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, os quais possuem caráter **meramente referencial**, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, conforme a demanda efetiva.
- 9.5. Eventuais divergências identificadas nas planilhas estimativas deverão ser formalmente comunicadas à NOVACAP, na forma e prazo estabelecidos no edital.
- 9.6. Após a assinatura da ata/contrato, será considerada a plena concordância da contratada com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, ressalvadas as hipóteses previstas na matriz de riscos.
- 9.7. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, desde que atendidas todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.8. O valor global de cada lote ofertado deverá ser **igual ou inferior ao valor estimado pela Administração**.
- 9.9. A proposta deverá apresentar, de forma destacada, os valores correspondentes ao:
- 9.9.1. fornecimento dos equipamentos;
- 9.9.2. transporte;
- 9.9.3. instalação/montagem.
- 9.10. Tal segregação visa subsidiar a adequada medição e pagamento dos serviços executados.
- 9.11. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.11.1. apresentarem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado;
- 9.11.2. não atenderem às especificações técnicas exigidas;
- 9.11.3. apresentarem inconsistências ou omissões que comprometam a compreensão do objeto;
- 9.11.4. ultrapassarem o valor estimado pela Administração, por lote.
- 9.12. A análise de exequibilidade das propostas observará os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e nas normas aplicáveis.
- 9.13. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como: materiais, fabricação, fornecimento, transporte, carga e descarga, instalação, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas incidentes.
- 9.14. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.**

10. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Da Capacidade Técnico-Operacional:

10.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-operacional (da empresa)**, por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante forneceu e instalou equipamentos com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com suas especificações e características, conforme itens a seguir:

TABELA 2
Capacidade Técnica-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE TOTAL ORÇADA NO MENOR LOTE	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA (20%)
1	MERCADO GERAL Fornecimento, entrega e instalação de equipamentos para Parque Infantil, admitido qualquer um dos tipos dos equipamentos apresentados no presente termo de referência	Unid.	75	15
2	ENTIDADES PREFERENCIAIS Fornecimento, entrega e instalação de equipamentos para Parque Infantil, admitido qualquer um dos tipos dos equipamentos apresentados no presente termo de referência	Unid.	25	10

10.1.2. Os atestados de Capacidade Técnica-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo Técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 3298/2022 - 2ª Câmara).

10.1.3. A Capacidade Técnica-Operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

10.1.4. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnica-operacional representam em torno de 20% (vinte por cento) do quantitativo presente no menor lote para o objeto em questão**, dentro da margem determinada na Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

10.1.5. Em caso de parcelamento do objeto, com vistas a garantir a correta avaliação da qualificação dos futuros contratados, as exigências relativas à qualificação técnica deverão ser avaliadas levando-se em conta não apenas os valores individualizados de cada lote, mas sim, de todos os lotes que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (158231926). Dessa forma, deverá ser contabilizado o valor total a ser comprovado pela licitante, considerando todos os lotes arrematados pela mesma.

10.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.2.1. Admite-se em sede de diligência a:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas nas documentações apresentadas por esta para fins de qualificação técnica, exigidas no presente Termo de Referência.**

10.4. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e local em que foram entregues os equipamentos.

10.4.1. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a NOVACAP com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características do objeto.

10.5. **A Proponente deverá apresentar também, no ato da assinatura do contrato, caso seja declarada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os seguintes registros, documentos e/ou laudos técnicos em nome da Fabricante:**

- a) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (em plena validade) no respectivo conselho de classe CREA, acompanhado da(s) respectiva(s) carteira(s) de identidade profissional e comprovação de vínculos com os profissionais, indicados como responsáveis técnicos, podendo ser através do contrato social, cópia autenticada em cartório competente das páginas da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social pertinentes ao registro do funcionário, ou, contrato de prestação de serviço autônomo com firmas das partes.
- b) Termo de garantia dos equipamentos ofertados contra defeitos de fabricação (em geral), declarando que possui assistência técnica ou parceiro autorizado do fabricante e que disporá de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada) para prestar o serviço pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante (se superior), a partir do recebimento definitivo do objeto, por parte da Fiscalização da NOVACAP.
- c) Laudo Técnico de Ergonomia e Biomecânica dos equipamentos, certificado por profissional(is) da área, credenciado(s) em órgão regularizador competente devidamente identificado com papel timbrado da empresa fabricante.
- d) Laudo do fabricante de Registro de Qualificação de Procedimento de Soldagem (RQPS), atestando a padronização e a validação do processo de solda, emitido por instituição competente.
- e) Certificado de Regularidade válido do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA vigente.
- f) Licença de Operação vigente do fabricante, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes.

10.6. **Serão inabilitadas as Proponentes que apresentarem um mesmo profissional para assumir a função de responsável técnico, não cabendo qualquer alegação ou recurso.**

10.7. Em estrita observância à Lei nº 4.150 de 21 de Novembro de 1962, a qual Institui o regime obrigatório de preparo e observância **das normas técnicas** nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da **Associação Brasileira de Normas Técnicas** e dá outras providências. **Segue abaixo na Tabela 3 a indicação das normas técnicas que a proponente deverá comprovar atendimento mediante apresentação de certificados emitidos por laboratório, com acreditação pelo Inmetro, em nome da Fabricante:**

TABELA 3
Normas Técnicas a Serem Atendidas

Nº	Subitem	Descrição	Observação
ABNT NBR 16071:2021 Norma Técnica para Playground	ABNT NBR 16071-1:2021	Parte 1: Terminologia.	Define os termos técnicos utilizados nas demais partes da norma.
	ABNT NBR 16071-2:2021	Parte 2: Requisitos de Segurança.	Estabelece os requisitos de segurança para os equipamentos, considerando os fatores de risco e dados disponíveis. Abrange: materiais, dimensões, áreas de queda livre, bordas e cantos, aberturas, pontos de estrangulamento e entalamento, fixação, etc. Define faixas etárias de uso para cada tipo de equipamento.
	ABNT NBR 16071-3:2021	Parte 3: para áreas de impacto;	Estabelece os requisitos de segurança para as superfícies de impacto dos playgrounds, incluindo critérios de absorção de impacto, dimensões das áreas de queda e materiais adequados, visando minimizar o risco de lesões em caso de quedas.
	ABNT NBR 16071-4:2021	Parte 4: Métodos de Ensaio.	Estabelece os métodos de ensaio para playgrounds, definindo procedimentos e critérios para avaliar a segurança dos equipamentos e instalações.
	ABNT NBR 16071-5:202	Parte 5: Requisitos adicionais específicos;	Estabelece requisitos complementares de segurança aplicáveis a determinados tipos de equipamentos de playground, contemplando aspectos específicos de projeto, uso e riscos associados, de forma a garantir maior segurança na utilização.
	ABNT NBR 16071-6:2021	Parte 6: Instalação.	Contém os requisitos para instalação dos equipamentos para playground.
	ABNT NBR 16071-7:2021	Parte 7: Inspeção, manutenção e utilização.	Estabelece os requisitos para a inspeção, manutenção e utilização de equipamentos de playground, visando garantir a segurança das crianças durante a brincadeira.
	ABNT NBR 16071-8:2021	Parte 8: Requisitos para playground inclusivo.	Estabelece os requisitos para áreas de playgrounds inclusivos, garantindo acessibilidade e usabilidade para crianças de todas as habilidades.

11. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

11.1. Para efeito de interpretação e resolução de eventuais divergências entre os documentos técnicos que compõem a presente contratação, estabelece-se, no que couber ao objeto, a seguinte ordem de prevalência:

- Em caso de divergência entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e as Especificações Técnicas, prevalecerão estas últimas;
- Em caso de divergência entre as Especificações Técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), prevalecerão sempre as normas da ABNT;
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer elementos técnicos, inclusive desenhos e especificações, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO da NOVACAP, bem como os responsáveis pela sua elaboração;
- Em caso de divergência entre arquivos digitais disponibilizados e os documentos constantes do processo SEI/GDF, prevalecerão estes últimos.

11.2. Todos os documentos citados deverão ser considerados de forma complementar, devendo a CONTRATADA observar integralmente o seu conteúdo para a perfeita execução do objeto

12. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

12.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

12.2. As obrigações descritas a seguir deverão ser observadas pela CONTRATADA, no que couber:

12.2.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

12.2.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da nota fiscal após a CONTRATADA concluir a demanda solicitada e apresentar toda a documentação necessária à plena execução do Contrato.

13. PRAZOS

13.1. Após a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos:

13.1.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

13.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até 45 dias corridos, a contar do pedido formal da NOVACAP, conforme indicação das prioridades indicadas pela mesma, observando:

- a) a entrega e instalação integral dos equipamentos solicitados;
- b) a forma de acondicionamento, transporte e instalação do bem conforme orientações do fabricante;
- c) o Manual de Garantia do fabricante; e
- d) o bem será recebido pelo gestor do Contrato, sendo devidamente comunicado ao setor da NOVACAP responsável pelo registro patrimonial.

14. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de sustentabilidade e gestão ambiental, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com a legislação ambiental vigente e com a Manifestação Informativa DIMAM/DEINFRA/DU, no que couber.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:

14.2.1. Realizar o correto gerenciamento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução do objeto, abrangendo coleta, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei Distrital nº 4.704/2011 e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações;

14.2.2. Adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades de transporte, manuseio e instalação dos equipamentos, incluindo a redução de desperdícios de materiais e o uso racional de recursos naturais;

14.2.3. Executar, quando aplicável, medidas de mitigação, recuperação ou compensação ambiental, conforme exigido em licenciamento ambiental ou por órgãos competentes, bem como cumprir eventuais condicionantes estabelecidas em licenças ambientais;

14.2.4. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer manifestações necessárias junto aos órgãos competentes, quando exigido para a execução do objeto;

14.2.5. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de danos ao meio ambiente, responsabilizando-se integralmente por eventuais impactos causados em decorrência de suas atividades;

14.2.6. Promover, sempre que possível, a utilização de materiais que apresentem menor impacto ambiental, incluindo aqueles recicláveis, reutilizáveis ou que possuam maior durabilidade e resistência às intempéries;

14.2.7. Garantir que os equipamentos fornecidos não contenham substâncias nocivas em níveis prejudiciais à saúde dos usuários ou ao meio ambiente, devendo atender às normas técnicas aplicáveis;

14.2.8. Reparar, corrigir ou recompor, às suas expensas, eventuais danos ambientais causados durante a execução do objeto;

14.2.9. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer infrações ambientais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

14.3. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

15. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar **garantia de execução contratual**, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos do art. 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e da legislação vigente.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos do art. 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e da legislação vigente.

15.3. O valor da garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

15.4. A garantia deverá possuir validade durante toda a vigência contratual, acrescida de **90 (noventa) dias** após o seu término, devendo ser mantida atualizada em caso de prorrogação, alteração de prazo ou reajuste contratual.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

15.5.1. caução em dinheiro;

15.5.2. seguro-garantia;

15.5.3. fiança bancária.

15.6. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e a critério da Administração.

15.7. A garantia deverá ser apresentada e aceita pela NOVACAP **antes da emissão da ordem de serviço**, sendo vedado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto não cumprida essa exigência.

15.8. O não atendimento ao prazo estabelecido para apresentação da garantia, quando não justificado, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.9. A garantia deverá assegurar, no mínimo, a cobertura de:

15.9.1. prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

15.9.2. danos causados à Administração;

15.9.3. multas aplicadas à contratada;

15.9.4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não adimplidas pela contratada.

15.10. A CONTRATADA será responsável por manter a garantia válida e eficaz durante toda a execução do contrato, devendo promover sua renovação ou complementação sempre que necessário.

15.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de ações, demandas, custos e despesas resultantes de danos causados por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, bem como por obrigações legais relacionadas à execução do contrato.

15.12. As demais condições relativas à prestação da garantia contratual e à contratação de seguros estarão previstas no Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

16.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos equipamentos fornecidos, abrangendo a realização de manutenção corretiva, reparos, ajustes ou substituição de componentes e/ou dos próprios equipamentos que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou falhas de desempenho, por meio de assistência técnica própria ou autorizada.

16.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, componentes, módulos ou conjuntos, bem como a realização de ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento de suas condições normais de uso.

16.3. O prazo de garantia será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo superior ofertado pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

16.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a NOVACAP.

16.5. As peças, componentes ou equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, originais ou equivalentes, que apresentem padrões de qualidade, desempenho, resistência mecânica e durabilidade iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

16.6. A garantia deverá abranger, no mínimo:

16.6.1. defeitos de fabricação;

16.6.2. falhas estruturais;

16.6.3. trincas, fissuras ou deformações nos componentes;

16.6.4. desgaste prematuro dos materiais;

16.6.5. descoloração excessiva ou degradação decorrente da exposição à radiação solar (proteção UV);

16.6.6. falhas nos sistemas de fixação e montagem.

16.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação formal da NOVACAP.

16.8. Caso o atendimento não seja realizado no prazo estabelecido, a NOVACAP poderá, independentemente de notificação judicial, contratar terceiros para a execução dos serviços necessários, ficando a CONTRATADA obrigada a ressarcir integralmente os custos incorridos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e sem perda da garantia dos equipamentos.

16.9. Todos os custos relacionados à garantia, incluindo transporte, retirada, reinstalação, substituição de peças, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para acionamento da garantia, incluindo telefone e endereço eletrônico, devendo comunicar formalmente à NOVACAP quaisquer alterações durante o período de vigência.

16.11. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e adequação dos equipamentos fornecidos, nos termos da legislação vigente, devendo garantir que os materiais utilizados sejam apropriados para uso em áreas externas, resistentes às intempéries e adequados ao uso infantil.

16.12. A garantia ora estabelecida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser identificados após o seu término, nos termos da legislação aplicável.

17. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

17.1. A CONTRATADA deverá empregar, na execução do objeto, **materiais novos, de primeiro uso, comprovadamente de boa qualidade**, que atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às especificações constantes neste Termo de Referência.

17.2. Os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos deverão ser adequados ao uso em áreas externas, apresentando resistência mecânica, durabilidade, estabilidade estrutural e proteção contra intempéries, incluindo radiação solar, umidade e variações climáticas.

17.3. Será admitida a utilização de materiais equivalentes aos especificados, desde que comprovadamente apresentem desempenho técnico, qualidade, durabilidade e características funcionais iguais ou superiores às exigidas, devendo tal equivalência ser previamente submetida à análise e aprovação da NOVACAP.

17.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento integral de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, dispositivos de fixação, máquinas e demais recursos necessários à execução do objeto, incluindo montagem e instalação dos conjuntos modulares, responsabilizando-se por sua adequada utilização, conservação, manutenção, substituição e segurança.

17.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observando as boas práticas de montagem, instalação e segurança, bem como a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho vigentes.

17.6. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA deverão ser devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com aqueles pertencentes à NOVACAP ou a terceiros atuantes no mesmo local.

17.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência do uso inadequado de materiais, equipamentos ou mão de obra, devendo promover, às suas expensas, a imediata correção de eventuais falhas, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução.

17.8. Os materiais e equipamentos empregados deverão estar em conformidade com as exigências de segurança aplicáveis ao uso infantil, não sendo admitida a utilização de componentes que apresentem risco aos usuários.

18. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

18.1. **Os equipamentos deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo**, entre outras indicadas a critério da NOVACAP:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;
- c) Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados.

18.2. A execução do contrato seguirá as seguintes etapas:

TABELA 4
Etapas Dos Serviços

Etapa	Serviço	Responsabilidade	Observações
1	Solicitação de fornecimento dos equipamentos, contendo o tipo, a quantidade e o endereço das Instalações de cada um.	CONTRATANTE	O Pedido será Formalizado por mensagem via E-mail.
2	Fabricação, transporte e entrega dos equipamentos nas dependências da NOVACAP.	CONTRATADA	Prazo: 35 dias corridos a contar da solicitação.
3	Agendamento, constando o dia, horário e local das Instalações dos Equipamentos.	CONTRATANTE E CONTRATADA	Prazo: 10 dias corridos a contar da entrega dos equipamentos.
4	Transporte dos equipamentos, saindo da NOVACAP até o Local das Instalações, no dia e horário agendado.	CONTRATANTE	A CONTRATADA deverá acompanhar o transporte e receber os Equipamentos no Local das Instalações.
5	Instalações dos equipamentos, com fornecimento dos materiais e insumos necessários para a conclusão dos serviços.	CONTRATADA	Após a entrega dos equipamentos no local de instalação, os mesmos passam a ser de responsabilidade da CONTRATADA.
6	Autorização de Faturamento	CONTRATANTE	Após a conclusão das instalações e a conferência do Fiscal da NOVACAP, caso não haja pendência, a medição será formalmente autorizada, no prazo de até 5 dias corridos .

18.3. Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e demais legislações aplicáveis a espécie, os quais deverão, ainda, no que couber, ser certificados pelo INMETRO (ou certificação ISO).

18.3.1. Os produtos deverão apresentar nas embalagens informações referentes à origem e às características do produto, em português, constando em seus rótulos, no que couber, a origem do produto, campo de aplicação, finalidade/benefícios, advertências e precauções.

18.3.2. Os produtos ofertados deverão conter as especificações técnicas e informações exigidas pela legislação pertinente, tais como: marca, modelo, fabricante, nacionalidade, medidas, prazo de garantia igual ou superior a 01 (um) ano da data de entrega.

18.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação dos equipamentos fabricados/vendidos, e informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, da capacidade de produção, fornecimento e instalação para execução do objeto, do plano complementar e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.5. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

18.6. **Durante a execução contratual, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:**

18.6.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6.2. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

18.6.3. Requerer o distrato ou suspensão do fornecimento, nos casos em que o produto não alcance a qualidade especificada e/ou não atendam o prazo de fornecimento adotado neste Termo de Referência. Assim, será realizado a chamada das outras empresas disponíveis no cadastro de reserva.

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

*I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15;*

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

*§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.*

*§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.*

*§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e instalação dos equipamentos, tais como materiais, mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas, de forma a não gerar quaisquer ônus adicionais à NOVACAP.

19.2. Para fins de atendimento à Lei Distrital nº 6.308/2019 e ao Decreto Distrital nº 40.388/2020, a futura contratada deverá implementar Programa de Integridade, sendo condição indispensável para a assinatura do contrato a apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II do referido Decreto.

19.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.4. I – Quanto ao fornecimento e instalação

19.4.1. Fornecer e instalar os conjuntos modulares de equipamentos de recreação infantil em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

19.4.2. Garantir que todos os materiais utilizados sejam novos, de primeiro uso, e atendam às normas técnicas aplicáveis;

19.4.3. Executar a montagem e instalação de forma adequada, assegurando estabilidade, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos;

19.4.4. Fornecer todos os insumos, ferramentas, equipamentos e dispositivos de fixação necessários à execução do objeto;

19.4.5. Realizar o transporte, carga, descarga e manuseio dos equipamentos até os locais indicados pela CONTRATANTE;

19.5. Quanto à qualidade e conformidade:

19.5.1. Submeter, sempre que solicitado, os materiais e equipamentos a ensaios, testes e verificações necessárias, às suas expensas;

19.5.2. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

19.5.3. Garantir a qualidade, durabilidade e segurança dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por falhas decorrentes de materiais ou execução;

19.6. Quanto à execução e prazos:

19.6.1. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e instrumentos contratuais;

19.6.2. Planejar, organizar e supervisionar a execução de forma eficiente, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços;

19.6.3. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO quaisquer ocorrências anormais ou fatos que possam impactar a execução;

19.7. Quanto à segurança e organização:

19.7.1. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização e isolamento das áreas de trabalho, garantindo a segurança de usuários, pedestres e trabalhadores;

19.7.2. Cumprir as normas de segurança do trabalho vigentes, incluindo o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme legislação aplicável;

19.7.3. Assegurar que seus empregados estejam devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços;

19.7.4. Armazenar e acondicionar materiais de forma adequada, sem obstruir acessos, saídas de emergência ou áreas de circulação;

19.8. Quanto à responsabilidade:

19.8.1. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.8.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, inclusive quanto à necessidade de reparos, substituições ou correções;

19.8.3. Assumir integral responsabilidade por infrações ambientais, trabalhistas, fiscais ou administrativas decorrentes da execução contratual;

19.9. Quanto às obrigações trabalhistas e legais:

- 19.9.1. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente;
- 19.9.2. Adotar as providências necessárias para resguardar a CONTRATANTE em caso de demandas trabalhistas relacionadas ao contrato, promovendo, quando necessário, o ressarcimento de valores eventualmente despendidos;
- 19.10. **Disposições gerais:**
- 19.10.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.10.2. Atender prontamente às solicitações da FISCALIZAÇÃO;
- 19.10.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 19.10.4. Arcar com os custos decorrentes de multas, infrações ou penalidades oriundas da execução do objeto.
- 19.11. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.
- 19.12.

20. OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

- 20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade nas aquisições dos equipamentos e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP.
- 20.2. Designar, **em até 2 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato**, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.
- 20.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 20.3. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações e normas técnicas aplicáveis, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13303/2016 e no RLC/NOVACAP.
- 20.4. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação**.
- 20.5. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, observadas as orientações deste Termo de Referência que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas pela Fiscalização no decorrer de cada demanda.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

21.1. Do critério de medição:

- 21.1.1. Conforme o Regime de Execução indicado no item 2.4 "por preço unitário":
- No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar um documento detalhado ou nota fiscal de simples remessa, em duas vias, referente aos equipamentos fornecidos, contendo os quantitativos e valores unitários em conformidade com o pedido da CONTRATANTE e as especificações constantes neste Termo de Referência. Caberá à FISCALIZAÇÃO verificar a compatibilidade dos produtos com as especificações e demais documentos.
 - Deverá ser apresentado "Boletim de Medição" pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos bens fornecidos e instalados, apresentando o endereçamento dos locais atendidos de forma detalhada, tendo como pré-requisitos a qualidade e apresentação dos laudos conforme item 10.7 e a Tabela 3. O "Boletim de Medição" deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO para autorização da emissão de fatura/nota fiscal.
 - Após recebimento pela CONTRATANTE da fatura/nota fiscal, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

21.2. Do pagamento:

- 21.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP e o órgão CONVENIENTE, quando for o caso.
- 21.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.
- 21.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- Não produziu os resultados acordados.
 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.
- 21.2.5. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.
- 21.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.
- 21.2.7. A NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 21.2.8. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

21.3. Do reajustamento:

- 21.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei 10.192/2001.
- 21.3.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano (12 meses), contados **a partir do dia 27/04/2026, que é a data de conclusão da peça orçamentária/data-base do orçamento**, automaticamente, desde que não haja atraso na execução contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir.
- 21.3.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.
- 21.3.4. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

21.3.5. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados:**

21.3.5.1. Para equipamentos: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

21.3.5.2. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 12 meses)

I₀ = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

21.3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3.6.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (157140382), conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V₀), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R₁);

b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V₀ + R₁ = V₁);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R₂), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V₁);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V₂) será (V₁ + R₂);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) **Demonstramos:**

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

$V_1 = V_0 + R_1$, sendo: V_1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V_0 = Valor inicial do contrato; R_1 = Valor do reajuste do 1º ano; onde, $R_1 = (I_{12} - I_0) \times V_0$

Após o 2º ano:

$V_2 = V_1 + R_2$, sendo: V_2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V_1 = Valor reajustado (1º ano); R_2 = Valor do reajuste do 2º ano onde, $R_2 = (I_{24} - I_{12}) \times V_1$ e assim, sucessivamente.

21.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

21.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e em conformidade com o RLC/NOVACAP, observando também a Instrução Normativa nº 367/2022.

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução do objeto, proveniente de pessoas não autorizadas.

22.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP.

22.3. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

22.3.1. Na referida análise, será verificada a existência do item na tabela de referência adotada na planilha estimativa da licitação.

22.4. Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da equipe técnica da NOVACAP.

22.5. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições previstas no art. 177 do RLC/NOVACAP, na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

22.5.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

22.5.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

22.5.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

22.5.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

22.5.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

22.5.6. a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

22.5.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

22.5.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/2016;

c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição das demandas recebidas, ocasionado pela NOVACAP e/ou outros Órgãos envolvidos e anuída pela CONTRATADA; e

e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

22.6. Na hipótese do atraso no prazo da execução decorrer por culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

22.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

22.8. A presente contratação admite acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitado o máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos

termos do art. 181 do RLC/NOVACAP.

22.9. **Da inexecução e da rescisão contratual**

22.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no RLC/NOVACAP.

22.9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 248 do RLC/NOVACAP.

23. **SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

23.2. Visando ampliar a competitividade, sem prejuízo da qualidade das entregas, a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP e limitada a no máximo 30% do valor contratado.

23.2.1. A responsabilidade perante a CONTRATANTE não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

23.3. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais subcontratações, de modo a dar andamento harmonioso ao cumprimento do objeto contratado.

23.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

24. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

24.1. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas estarão estabelecidas no Contrato, no Edital, no RLC/NOVACAP e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

I – advertência;

II – multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.2. **da advertência:**

24.2.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

24.3. **da multa moratória e/ou compensatória:**

24.3.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos equipamentos ou em trocas necessárias por motivo de reprovação, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

24.3.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos equipamentos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

24.3.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1 e 2 deste artigo;

24.3.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão da entrega, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

24.3.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

24.3.6. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas 5 e 6 a seguir apresentadas:

TABELA 5

Cálculo do valor da multa - art. 259, V - RLC/NOVACAP

Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 6

Condutas praticadas pela Contratada/Proponente durante a execução contratual

(Rol não exaustivo)

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 5

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários, caso esteja previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de registrar e controlar o efetivo de seu pessoal	1	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
5	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência

6	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 20 (vinte) dias da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando material, mão de obra, preço, quantidade e endereço de todos os equipamentos e serviços fornecidos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
18	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
23	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
25	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
28	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

24.3.7. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na tabela 6 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada a percentual de 20%.

24.3.8. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

24.3.9. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da NOVACAP no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

24.3.10. Não tendo interesse, a NOVACAP poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Termo de Referência, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

24.3.11. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

24.3.12. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

24.4. Da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

24.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

24.4.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

24.4.3. A "Tabela 7" a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

TABELA 7

Condutas praticadas pela Contratada/Proponente previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP

Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal	12 a 24 meses
2	Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	06 a 24 meses
3	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
4	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ou Ata de Registro de Preços - ARP	6 a 24 meses
5	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1 a 3 meses
6	Apresentar documentação falsa exigida para o certame e na execução do objeto	24 meses
7	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação	1 a 5 meses
8	Não mantiver a proposta apresentada	12 a 24 meses
9	Falhar na execução do contrato	1 a 24 meses
10	fraudar na execução do contrato	24 meses

11	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013	24 meses
12	Outras práticas graves	6 a 24 meses

24.4.4. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP.

24.4.4.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado da assinatura do contrato ou da ARP.

24.5. Demais critérios

24.5.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

24.5.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

24.5.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no RLC/NOVACAP.

24.5.4. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato ou termo de referência, na ordem de serviço ou documento equivalente; e
- b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no contrato, no edital ou no Termo de Referência/Projeto Básico, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

24.5.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

24.5.6. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de serviços continuados, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

24.5.7. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

25. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

25.1. No ato do recebimento, os equipamentos deverão estar em conformidade com o Edital e seus anexos. Somente após essa conferência, junto à cópia de documento dos equipamentos entregues, assinados em duas vias por ambas as partes, poderá ser autorizado o recebimento pela fiscalização. A emissão da nota fiscal ou instrumento equivalente para fins de pagamento da fatura também deverá ser autorizado pela fiscalização, após conferência dos serviços de entrega e instalação concluídos. Na medição deverá constar o tipo e o quantitativo de cada equipamento entregue, com os valores unitários e o endereço onde foram instalados, independente da quantidade de locais atendidos.

25.2. Em casos excepcionais, a fiscalização poderá autorizar a emissão de fatura dos equipamentos entregues, subtraindo o valor correspondente dos serviços de instalação, até que os mesmos sejam realizados e recebidos.

25.3. O **Recebimento Provisório** dos equipamentos será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pela fiscalização, após a sua entrega e instalação, mediante a verificação da conformidade com as especificações do Edital, bem como de estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as legislações e normas vigentes, nos quais não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto entregue.

25.3.1. Caso os produtos não atendam às especificações do Edital, os mesmos serão recusados e devolvidos à CONTRATADA, às suas expensas, para substituição, devendo a CONTRATADA dar a destinação adequada ao produto devolvido. Os equipamentos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 10 dias úteis contados a partir do recebimento da notificação de recusa pela CONTRATADA.

25.3.1.1. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas e no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as devidas sanções, em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

25.3.2. Os responsáveis pelo recebimento dos equipamentos poderão, caso julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito nas especificações do Edital.

25.3.3. Não serão aceitos produtos remanufaturados ou que tenham sofrido quaisquer outros processos de recondicionamento.

25.4. A CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Certificados de Garantia e Manual de Utilização e Instalação do fabricante dos equipamentos entregues, contendo a descrição de todas as peças e componentes, as recomendações de manutenção, as condições das garantias, assim como ilustrações com indicação dos componentes dos equipamentos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “.pdf”.
- b) Termo de responsabilidade impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico em formato “.pdf” que ateste a solidez e a segurança dos equipamentos entregues, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- c) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas, em arquivo eletrônico no formato “.doc” (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “.pdf”.

25.5. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

25.6. Somente será oficializado o recebimento mediante Termo de Recebimento Provisório, e autorizado o faturamento, após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de sanções previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

25.7. O **Recebimento Definitivo** será emitido para fins de aceitação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e instalados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

25.8. O recebimento e faturamento pela CONTRATANTE não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos equipamentos adquiridos, nem ético-profissional por sua perfeita fabricação e instalação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.9. Após a medição final, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da NOVACAP, conforme estabelecido em Contrato.

25.10. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados até o vencimento dos prazos legais.

26. MATRIZ DE RISCO

26.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 26.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 26.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 26.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

- 26.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- 26.1.5. outras informações relevantes.
- 26.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 26.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 26.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 26.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 26.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 26.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 26.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 26.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.
- 26.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 26.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

TABELA 8
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial em geral e da execução do objeto em particular.	Contratada	Comprovado aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	Contratante	Atrasos no fornecimento dos produtos. Atraso de pagamento de faturas. Oneração do contrato. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros e acompanhamento sistêmico dos repasses financeiros pelo DF para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário.
GR 03 - Defasagem dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	Contratada Contratante	Diminuição no ritmo da execução contratual, causando prejuízos à Contratante.	EXTREMO	<u>Contratada:</u> Conhecer o teor da Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (157207430) no que couber, fornecendo os comprovantes quanto à ocorrência da onerosidade excessiva e outros requisitos, diferenciando da variação ordinária dos custos. Aplicar processos de gestão de custo para acompanhamento e controle em todo o período de execução contratual visando mitigar efeitos negativos da variação de preços. Formalizar junto à NOVACAP o pedido de revisão do contrato. <u>Contratante:</u> Formalizar os instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronizar as ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (157207430), no que couber.

<p>GR 04 - Atraso no processo de pagamento.</p>	<p>Contratante Contratada</p>	<p>Desequilíbrio financeiro do contrato. Alteração no fluxo de caixa da Contratada. Diminuição no ritmo da execução contratual.</p>	<p>MÉDIO</p>	<p><u>Contratante:</u> Celeridade na instrução processual de pagamento.</p> <p><u>Contratada:</u> Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Efetuar o planejamento contratual considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos que deverão ser previstos na proposta da CONTRATADA apresentada por ocasião da licitação.</p>
<p>GR 05 - Acidentes, sinistros, fenômenos da natureza, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto.</p>	<p>Contratada</p>	<p>Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada. Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto.</p>	<p>ALTO</p>	<p>Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco.</p>
<p>GR 06 - Atraso na execução do objeto contratual.</p>	<p>Contratada</p>	<p>Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela Contratante por atrasos no cumprimento de etapas.</p>	<p>EXTREMO</p>	<p>Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilizar efetivo de mão de obra com o volume de serviços/entregas, bem como promover qualificação do pessoal. Otimizar as compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução contratual com a qualidade exigida pela Contratante. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.</p>
<p>GR 07 - Entregas e instalação realizadas em desacordo com o especificado.</p>	<p>Contratada</p>	<p>Substituição dos produtos e serviços em desacordo sem remuneração adicional pela Contratante; Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela Contratante.</p>	<p>MÉDIO</p>	<p>Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/equipamento com o especificado no Edital;</p>
<p>GR 08 - Não aceitação de serviços executados ou produtos entregues.</p>	<p>Contratada</p>	<p>Substituição dos produtos e serviços. Não remuneração pela contratante.</p>	<p>MÉDIO</p>	<p>Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, Check list de verificação de conformidade.</p>
<p>GR 09 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.</p>	<p>Contratada</p>	<p>Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual</p>	<p>MÉDIO</p>	<p>Planejamento, monitoramento contínuo dos serviços e entrega dos produtos, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos do empreendimento.</p>
<p>GR 10 - Falta de apresentação de comprovante de prestação de garantia contratual.</p>	<p>Contratada</p>	<p>Não emissão da Ordem de Serviço. Atraso no início dos serviços.</p>	<p>MÉDIO</p>	<p>Previsão de aplicação de sanção pela Contratante, conforme previsão neste Termo de Referência/Projeto Básico.</p>
<p>GR 11 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a Contratada, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.</p>	<p>Contratada</p>	<p>Aumento de custos contratuais. Atraso no cronograma de serviços</p>	<p>BAIXO</p>	<p>Revisão de Cronograma. Seguro de risco.</p>

Elaborado/Revisado por:

Arq. Fabiana Postai
DEP/DC/NOVACAP
Assessoria

Verificado por:

Eng. Pedro Paulo Isaac
Chefe do DEP/DC/NOVACAP

Aprovado por:

Raimundo Silva
Diretoria das Cidades
DC/NOVACAP

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar a CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as

quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

- **ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP/PRES/NLC: Núcleo de Licitação da NOVACAP.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceitualização de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf> (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000> (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoioididatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf> (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licitacao-C3%A7C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: <http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx> (acesso em 27/08/2020).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA POSTAI - Matr.0973672-7, Assessor(a)**, em 25/05/2026, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO CARNEIRO ISAAC** - **Matr.0973394-9, Chefe do Departamento de Equipamentos Públicos**, em 25/05/2026, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **203862096** código CRC= **2C5227D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00006088/2026-81

Doc. SEI/GDF 203862096